



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.208, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.008

Proj. Lei nº 124/2008 Autoria Vereador Eduardo de Camargo Neto

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa Construção para Todos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o **"Programa Construção para Todos"** no Município de Assis, a fim de proporcionar a famílias de baixa renda previamente cadastradas a possibilidade de construção de sua casa própria.

Art. 2º - O programa consistirá na venda de materiais de construção que derivem de demolição e reformas de prédios, estabelecimentos comerciais e residenciais, cujos proprietários manifestem o desejo de doar.

Parágrafo Único - Os materiais acima descritos poderão ser tijolos, esquadrias, madeiras, cerâmicas, telhas, tubulações hidráulicas e elétricas, peças sanitárias, caixas d'água e tudo o mais que puder enquadrar-se nas características do Programa.

Art. 3º - Após a doação, estes materiais serão recolhidos, revendidos por um preço simbólico de 5% (cinco por cento) do seu valor de mercado, devendo toda arrecadação financeira ser revertida para formar um fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, cujos recursos serão usados obrigatoriamente na aquisição de materiais que, normalmente, não são doados, como cimento e argamassa, a serem disponibilizados aos cadastrados.

Art. 4º - Os requisitos para que as famílias cadastrem-se serão:

- I - comprovação de renda de até 3 (três) salários mínimos;
- II - não constituir obra de risco;
- III - comprovação de que o imóvel não constitua obra irregular.
- IV - submeter-se à avaliação de Engenheiro e/ou Assistente Social, quando assim determinado.

Art. 5º - O Poder executivo fica autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades e associações sem fins lucrativos, cooperativas, universidades, empresas públicas e privadas, bem como demais agentes públicos, a fim de implementar o presente Projeto.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá, através de convênios e parcerias, de acordo com o artigo anterior, organizar uma Central de Distribuição a fim de que o doador de materiais possa ligar e solicitar o recolhimento dos mesmos para futura doação, podendo, para tanto, disponibilizar local para implantação do "Programa Construção para Todos", ou ceder este à outrem, por regime de comodato, desde que para o estrito cumprimento do que trata a presente Lei.



PREFEITURA DE ASSIS

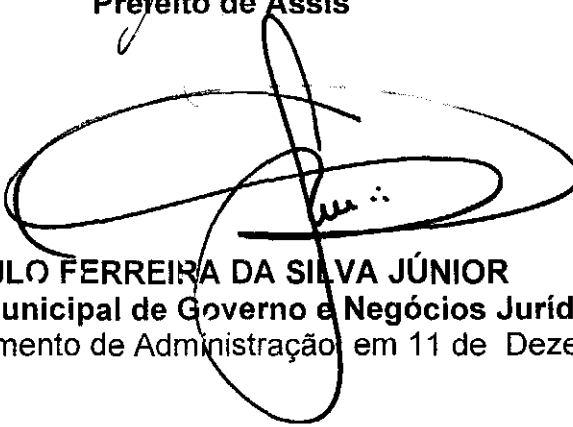
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5208, de 11 de dezembro de 2008.

- Art. 7º -** A Secretaria Municipal de Assistência Social e a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços ficarão, respectivamente, responsáveis por fornecer Engenheiros, Técnicos e Assistentes Sociais, para que avaliem o projeto de construção e/ou as necessidades do mesmo, nos casos a estes encaminhados.
- Art. 8º -** O Poder Executivo fica autorizado a efetuar campanhas publicitárias e educativas visando esclarecer a população, as empresas e a sociedade civil organizada da importância da doação de materiais aproveitáveis ao **"Programa Construção para Todos"**.
- Art. 9º -** O Poder Executivo estabelecerá através de Decreto Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias as normas regulamentares para os interessados.
- Art. 10 -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 11 -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 12 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de Dezembro de 2.008.


ÉZIO SPERA
Prefeito de Assis


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos
Publicada no Departamento de Administração em 11 de Dezembro de 2.008.